



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM DE SITE QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAXIHOST
HOSPEDAGEM DE SITES LTDA. – EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXIHOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.043.809/0001-87, com sede à Rua Cubatão, 929, Sala 118, Vila Mariana, CEP 04.013-043, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Guilherme Soubihe Alberto, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, e às disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 068/2013, anexo ao Processo Administrativo de nº 105/2013, empresa habilitada para hospedagem de site para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, sendo:

DESCRIÇÃO: Contratação por 12 (doze) meses de serviços de hospedagem de conteúdo na modalidade Cloud Computing, considerando as seguintes especificações mínimas obrigatórias a serem fornecidas pela CONTRATADA:

- a) Capacidade de Processamento Mínimo: 08 Cores de 1.5 GHz;
- b) Memória RAM Mínimo: 08 GB;
- c) Espaço de Armazenamento Mínimo: 320 GB HD;
- d) Quantidade de Servidores Virtuais: Criação de até 4 Servidores no mesmo ambiente Cloud;
- e) Link para Download e Upload: 20 Mbps Full Duplex sem limite de tráfego;
- f) Suporte a transferência mensal de no mínimo 1TB;



- g) Serviço completo de DNS;
- h) Acesso via FTP com possibilidade de criação de logins ilimitados;
- i) Softwares Requeridos para criação dos Servidores Virtuais:
 - MS Windows Server 2008;
 - MySQL 5.5.24;
 - Apache 2.2.22;
 - PHP 5.3.13;
 - phpMyAdmin 4.0.1;
 - ASP 3.0;
 - MS Internet Information Services (IIS/7.0);
 - MS SQL Server 2008 R2;
 - Biblioteca CDONTS para envio de e-mails.
- j) Criação e manutenção dos servidores virtuais, instalação e configuração dos softwares relacionados acima e serviços necessários para a completa hospedagem do site e demais serviços necessários por conta da contratada. Posteriormente, a contratante dará o aceite aos serviços realizados e iniciará a administração técnica dos serviços;
- k) Sistema de virtualização: Com possibilidade de migração para outras plataformas;
- l) Quantidade de IP's Externos de Internet (reais): No mínimo 4 IP's;
- m) Quantidade de IP's Internos (Comunicação entre Maquinas Virtuais): No mínimo 10 IP's;
- n) Painel de Controle previamente instalado com custo de licenciamento incluso: Plesk Backups diário, semanal e mensal das máquinas virtuais ou dos dados das VM's via Plesk, FTP ou cópia em HD com administração pelo fornecedor, domínios e subdomínios ilimitados;
- o) A vencedora deverá possuir Data Center climatizado, em local seguro, rede certificada e situado a um raio não superior a 100 Km da Capital do Estado de São Paulo, possuindo no mínimo 07 links com 1GB cada, redundantes simétricos com protocolos de roteamento / backbones de internet com mínimo 04 operadoras, sistemas no-break e gerador para garantia da operação em 24x7x365;
- p) Relatórios de estatísticas detalhado:
 - Número de visitas – total e por página – indicar url (por dia / por mês e por ano) – tabela organizada por número de acessos decrescente.
 - Número de visitantes únicos – total e por página – indicar url (por dia / por mês e por ano) - tabela organizada por número de acessos decrescente.
 - Número de Page views – total e por página – indicar url (por dia / por mês e por ano) - tabela organizada por número de acessos decrescente.
 - Tempo médio no site e por página – total e por página.
 - Média de visualizações de páginas por visita.
 - Origem da visita (digitação url / site de busca / mídias sociais / dispositivos móveis / outro).
 - Gráfico diário com número de visitantes únicos por horário de acesso ao site.
 - Número de downloads e ou imprimir (indicar de quais páginas - urls).
 - Indicar país de origem do acesso (no caso do Brasil, se possível indicar Estado/cidade de origem do acesso).
- q) Garantias e prazos de operação conforme SLA:
 - Conectividade 99,8%;
 - Hardware 99,5%;



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- Sistema Operacional 99,5%;
- r) Suporte 24x7x365 conforme SLA:
 - 04 horas para resposta aos chamados;
 - 24 horas para solução de problemas;
- s) Dispor dos seguintes canais de contato:
 - Chat;
 - Telefone;
 - E-mail;
 - Sistema de chamados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA** as obrigações constantes das especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, observar as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2 A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- a) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - b) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.
 - c) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
 - d) Executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
 - e) **Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;**
 - f) Manterá sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos etc., que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - g) Permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, preposto pela **CONTRATANTE**.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
 - i) Nomear preposto, que represente a **CONTRATADA**, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000136

- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- k) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 2.2 O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 2.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 2.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela **CONTRATADA**, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter equipe interna à disposição da **CONTRATADA** para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- f) Solicitar os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos funcionários da **CONTRATADA** e necessários ao cumprimento do contrato.
- g) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da **CONTRATADA**;
- 3.2 É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação decorrente da execução deste contrato, sobretudo a que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 3.3 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

00137 X

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 31 de dezembro de 2013 e término em 30 dezembro de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 meses	Hospedagem de 02 sites (ENSINO e PAF) na modalidade Cloud	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento

5.2.1. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

5.2.2. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

- 5.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 6º andar, CJ 61, Jardim América, 05409-001, São Paulo/SP, no horário das 08:30 às 17:30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

5.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônico, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

- 5.5. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

contratual.

- 5.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Sobre o valor ofertado, em conformidade com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (Plano Real), somente poderá sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) advertência;
 - b) multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do contrato ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA antes de esgotado o prazo para execução do contrato;
 - c) multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - d) multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente, sendo facultada a defesa prévia do interessado.
- 7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

139
x

7.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de novembro de 2013.

Pela Contratante:

Pela Contratada:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Sr. Guilherme Soubiê Alberto
Sócio

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha Eduardo Souza Yanagishita

Testemunha *[Redacted]*

Nome: Depto. de Licitações e Contratos

Nome: *[Redacted]*

R.G : *[Redacted]*

R.G : *[Redacted]*

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: GUILHERME SOUBEIHE ALBERTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 29 de novembro de 2013 - 14:27:18
Seq: 2AAF4650 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,50
Usuario:ELAINE WALTERA REGINA CARVEIRO - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerado início de adulteração ou tentativa de fraude

